

resolvidos pelo Prefeito Municipal

Art. 9º - Dentro de noventa (90) dias, o Prefeito Municipal baixará o Regimento Interno do D. M. C. P.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados em 2 de junho de 1965.

Eu, Prof. auxiliar de secretaria, respondendo pela Secretaria, o escrevi, preparei, subscrevi e assino.

Prof. [Assinatura]

Lei nº 9 de 26 de agosto de 1965.

O prefeito municipal de Glória de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os seguintes órgãos:

Ministério da Educação e Cultura, e Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, no sentido de ampliação e obtenção de recursos para aumentar o ensino primário municipal.

S.P.V.E.R.F.S. - (Faixa de Fronteiras) - para Custos, Estradas, Saúde, Água e Energia Elétrica.

Ministério de Minas e Energia, para serviços de Energia Elétrica.

Art. 2º - Firmados os convênios, o Sr. Prefeito Municipal remeterá cópia fiel dos

mesmo para efeito de apreciação do Legis-
lativo e arquivamento na Câmara Municipal.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória
de Dourados, em 26 de agosto de 1965.
assinado: - José de Azeredo - Prefeito Municipal.

Registrado na Secretaria, por mim, Car. Prof., an-
xiliar de Secretaria, respondendo pelo expediente da Secre-
taria Geral. Deplataunif

Lei n.º 10 de 26 de agosto de 1965.

O Prefeito Municipal de Glória de
Dourados, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e em
sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - Ficam criados no quadro de Professores
Primários Municipais, mais 8 (oito) car-
gas, de nível 12 (doze).

Art. 2º - A presente criação destina-se ao preenchi-
mento de vagas em novas escolas do
Município, podendo o Sr. Prefeito Muni-
cipal fazer as respectivas nomeações
a partir de 1º de agosto p.p.

Art. 3º - A despesa com, digo, decorrente do cum-
primento da presente lei, correrá pela
rubrica específica de ensino primário
do presente orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória
de Dourados, em 26 de agosto de 1965.
assinado: - José de Azeredo - Prefeito Municipal
Car. Prof. - auxiliar de secretaria, respondendo pela
Secretaria Geral, a subscreei, confio e assino Deplataunif